



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 226/2012**

Estabelece normas e critérios para utilização dos Cemitérios do Município, dando outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Lei nº 1.466, de 26 de dezembro de 1990;

**DECRETA:**

### **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – Sepultura-cova aberta no terreno, com as seguintes dimensões:

a) Para adulto e infante: 2 (dois) metros de comprimento, por 70 (setenta) centímetros de largura e 1 (um) metro de profundidade;

II – Gaveta para sepultamentos, construída em placas de concreto, com 2 (dois) metros e 30 (trinta) centímetros de comprimento, 1 (um) metro de largura e 60 (sessenta) centímetros de altura.

III – Jazigo para sepultamentos, construído em placas de concreto, destinado a 4 (quatro) inumações, com 2 (dois) metros e 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 2 (dois) metros e 90 (noventa) centímetros de largura e altura de 60 (sessenta) centímetros cada gaveta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 02

IV – Nicho-gaveta (ossário) construído em concreto para depósito de ossos ou cinzas.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Este regulamento aplica-se a todos os titulares, beneficiários do direito de uso, contratantes, visitantes e funcionários do Cemitério Municipal.

**Art. 3º.** Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação sem ostentação arquitetônica.

**Art. 4º.** Os Cemitérios do Município permanecerão abertos ao público das 08h00min às 18h00min.

**Art. 5º.** A Administração dos cemitérios será exercida pela ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, sito à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 2710, Umuarama, Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 6º.** Não se permitirão no Cemitério Municipal:

I – O desrespeito aos sentimentos alheios;

II – A perturbação da ordem e tranqüilidade;

III- A entrada de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, inclusive carros fúnebres; usando-se para transporte dos corpos, carretas, carrinhos de impulso manual ou automotor destinados para tal finalidade, salvo, aqueles da ACESF;

IV – A colheita de flores, ramagens dos arbustos, árvores e toda qualidade de plantas;

V – Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 02

IV – Nicho-gaveta (ossário) construído em concreto para depósito de ossos ou cinzas.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Este regulamento aplica-se a todos os titulares, beneficiários do direito de uso, contratantes, visitantes e funcionários do Cemitério Municipal.

**Art. 3º.** Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação sem ostentação arquitetônica.

**Art. 4º.** Os Cemitérios do Município permanecerão abertos ao público das 08h00min às 18h00min.

**Art. 5º.** A Administração dos cemitérios será exercida pela ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, sito à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 2710, Umuarama, Estado do Paraná.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 6º.** Não se permitirão no Cemitério Municipal:

I – O desrespeito aos sentimentos alheios;

II – A perturbação da ordem e tranquilidade;

III- A entrada de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, inclusive carros fúnebres; usando-se para transporte dos corpos, carretas, carrinhos de impulso manual ou automotor destinados para tal finalidade, salvo, aqueles da ACESF;

IV – A colheita de flores, ramagens dos arbustos, árvores e toda qualidade de plantas;

V – Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 03

VI – O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos ou qualquer tipo de lixo;

VII – A fixação de anúncios, quadros, cartazes ou assemelhados em muros, portas, grades e árvores, exceto aqueles de interesse do Município, a juízo da Administração da ACESF.

VIII – A realização de festejos e diversões.

IX – A instalação de bancos (assentos) ou assemelhados, salvo aqueles instalados pela ACESF.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INUMAÇÕES**

**Art. 7º.** Nenhum sepultamento se fará sem a Certidão de Óbito extraída pela autoridade competente ou documentação legal que a substitua

**Art. 8º.** Quando se tratar de cadáver trazido de fora do Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade local em que se deu o falecimento; em que se declara a identidade do morto e a respectiva "causa mortis":

**Art. 9º.** Os sepultamentos não poderão ser procedidos antes das 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, exceto:

I – A causa da morte seja moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – O cadáver apresente sinais de putrefação;

III – Nos casos em que a ACESF autorizar.

**Art. 10.** Não havendo ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto, após 36 horas do falecimento, salvo, nos casos em que a demora do traslado do corpo o justifique em razão do óbito ter ocorrido distante do local do sepultamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 04

**Art. 11.** Todas as inumações obedecerão ao horário estabelecido entre as partes e a ACESF, com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência à marcada para funeral.

**Art. 12.** A Administração não se responsabilizará pelos atrasos nas inumações que decorreram do não cumprimento antecipados das exigências legais e regulamentares.

**Art. 13.** Durante a cerimônia do funeral cessarão todos os trabalhos nas cercanias do local, onde se processa a inumação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EXUMAÇÕES**

**Art. 14.** Será permitida a exumação de cadáveres inumados no Cemitério após 5 (cinco) anos da data do sepultamento ou em 3 (três) anos para aqueles sepultados em locais destinados adequadamente que tenham um processo apressurado.

**Parágrafo único.** Nos terrenos onde ocorrerem as exumações poderão ser feitos novos sepultamentos.

**Art. 15.** A exumação será feita mediante requerimento, dirigido pelo interessado à administração do Cemitério, acompanhado de documentos que comprovem:

I – Qualidade que autoriza o pedido (grau de parentesco ou relacionamento com o falecido);

II – Razão do pedido;

III – Causa morte;

IV – Ciência da autoridade policial, exceto, se o prazo para exumação prevista no Art. 14 tenha ocorrido;

V – Ciência da autoridade consular competente, se houver, translado para país estrangeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 226/2012

FI 05

**Parágrafo único.** A ACESF poderá realizar a exumação antes do prazo estabelecido no Art. 14, quando houver motivo fundado, sempre levando o fato ao conhecimento do Ministério Público.

**Art. 16.** Os restos mortais permanecerão definitivamente nas sepulturas e sobre eles novos sepultamentos serão procedidos, a não ser que os ossos sejam requisitados pelas pessoas que, a requerimento, desejam transferir para nicho (ossário).

**Art. 17.** Os terrenos, bem como suas respectivas gavetas e jazigos, serão revertidos à ACESF, com a ocorrência da exumação e do traslado dos restos mortais para outro local, deste Cemitério ou qualquer outro, exceto, se na sepultura existir outra inumação.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSTRUÇÕES

**Art. 18.** A construção de qualquer benfeitoria deverá ser autorizada pela ACESF, mediante recolhimento de Alvará, conforme com o padrão determinado.

**Parágrafo único.** O revestimento de gaveta ou jazigo será de responsabilidade do possuidor do Título de Concessão, devendo proceder a melhoria no prazo de 6 (seis) meses a contar da aquisição do Título ou do sepultamento de familiar.

**Art. 19.** As construções de gavetas, jazigos e ossários nos Cemitérios do Município, somente poderão ser executadas pela ACESF, exceto no caso de revestimento em mármore, e será permitida somente às pessoas jurídicas devidamente habilitadas junto à Prefeitura, para o exercício de tais serviços.

**Parágrafo único.** A ACESF poderá permitir a execução de quaisquer obras ou serviços prestados pessoalmente por familiares do sepultado ou por pedreiros por eles contratados, porém, os mesmos deverão obedecer às normas e padrões determinados.

**Art. 20.** A construção de gaveta, jazigos, ossário, placas de concreto serão de exclusividade da ACESF, podendo a mesma terceirizar a prestação do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 226/2012

FI 06

**Art. 21.** O Cemitério Municipal de Umuarama será subdivido em área nobre e área popular, conforme critérios definidos pela ACESF, por exemplo, localização do terreno, existência de asfalto, galeria pluvial, meio-fio, entre outros.

**Art. 22.** A ACESF determinará, conforme a disponibilidade, uma quadra em que os sepultamentos deverão obedecer a uma ordem crescente de numeração dos terrenos; sendo vedada a venda para reserva.

**Parágrafo único.** Os terrenos desta quadra serão vendidos a preço popular até que a ACESF tenha que realizar a abertura de uma nova quadra com sepultamentos seqüenciais, quando então, aquela não será mais popular.

## CAPÍTULO VII

### DAS UTILIZAÇÕES

**Art. 23.** Ocorrendo a inumação, o uso da sepultura rasa será de no máximo 05 (cinco) anos; após este período, a juízo da administração, será feita a exumação ou outra inumação no local, exceto se algum familiar ou interessado regularizar a compra do terreno e gaveta.

**Parágrafo único.** A falta de requerimento em tempo hábil, ou seja, 30 dias antes do vencimento do prazo, a contar da data do sepultamento, desobriga a ACESF a preservar a sepultura rasa, procedendo de acordo com o estabelecido no art. 21 deste regulamento, executar a exumação e transferirá para o nicho (ossário), baseado na Lei Municipal nº 1.466, de 26 de fevereiro de 1990.

**Art. 24.** A utilização de jazigo e gaveta quando os mesmo forem concessionários, poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos desde que a parte, 30 (trinta) dias antes do vencimento, a contada da data de emissão do Título de Posse, assim o requeira, anexando comprovante de recolhimento de Taxa de Renovação, que se destina à conservação de manutenção do Cemitério.

**Art. 25.** O Gavetário será utilizado mediante sistema de locação das gavetas, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data do sepultamento, após esse período, deverá ser realizada a exumação e traslado dos restos mortais para o ossário; ficando a gaveta disponível para novo sepultamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prorrogação do prazo de locação das gavetas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 07

**Art. 26.** A utilização de nichos (ossário) se fará a requerimento, na forma estabelecida, anexando-se comprovante de pagamento de Taxa de Exumação, e servirão para que a parte requerente determinar na ocasião da aquisição.

**Art. 27.** O concessionário tem o direito de renovação do uso sempre a requerimento da parte, 30 dias antes do vencimento do prazo estabelecido, a contar da data da emissão do Título de posse, recolhidas as taxas, após a apreciação e o deferimento do Diretor Presidente da ACESF.

**Art. 28.** A utilização da Sala de Velório não gerará custos para a família, desde que a ACESF tenha sido contratada para prestar os serviços do funeral; o mero pagamento da Guia Sepultamento não dá direito da utilização das Salas sem o devido pagamento da locação.

**Parágrafo único.** Se o contratante optar que o velório ocorra nas dependências de uma das Salas de Velório da ACESF, este ficará responsabilizado por manter a ordem e a e devida utilização dos seus bens.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TÍTULO DE CONCESSÃO DA POSSE**

**Art. 29.** As Concessões só poderão ser feitas em áreas para tal fim destinadas pela administração da ACESF, com a emissão do Título de Posse em nome da parte, no qual constarão os números da gaveta, nicho (ossário) ou jazigo, além do número da quadra.

**Art. 30.** Decorridos 5 (cinco) anos da data da emissão do Título de Posse, a Taxa de Renovação da Ocupação, implicará no recolhimento nunca inferior a 10 (dez) UFIR - Unidades Fiscal de Referência, para os Jazigos e 3 (três) Unidades Fiscais para as gavetas e nichos (ossário).

**Art. 31.** O título julgado em estado de abandono e constatado por auto será publicado em edital para que o concessionário regularize no prazo de 3 (três) meses; decorrido o prazo e não ocorrendo a regularização o concessionário perderá o direito ao Título de Concessão, quando, então, será revertido ao Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 226/2012

FI 08

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS TAXAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**Art. 32.** A concessão de uso do Cemitério observará as alíquotas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** O valor das taxas estabelecidas corresponde especificamente à ocupação da área.

**Art. 33.** Os custos dos Jazigos, Gavetas e Nichos (ossários) serão estabelecidos de acordo com a lei vigente, baixados em Portaria pelo Diretor Presidente da ACESF, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** As sepulturas com capelas e jazigos construídas nos moldes anteriores ao presente Regulamento não estão enquadradas atuais disposições, permanecendo como estão.

**Art. 35.** Prevalecerão as reservas até a presente data, para o requerente que tenha efetuado o pagamento total da taxa e do serviço correspondente; após o pagamento será emitido o Título de Posse.

**Art. 36.** A aquisição de gaveta, jazigo e nicho (ossário) para uso futuro será admitida somente em quadras e lotes em que a ACESF autorizar.

**Parágrafo único.** O Adquirente do terreno no Cemitério não poderá doá-lo, vendê-lo ou aliená-lo, sob qualquer justificativa.

**Art. 37.** A Secretaria de Serviços Públicos estabelecerá normas para a limpeza dos Cemitérios do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

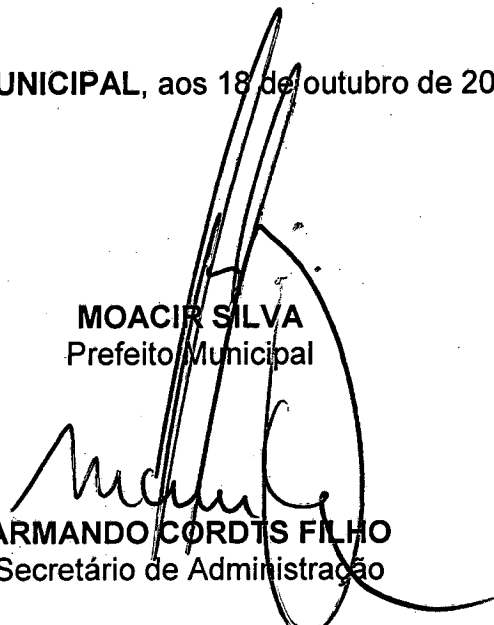
DECRETO Nº 226/2012

FI 09

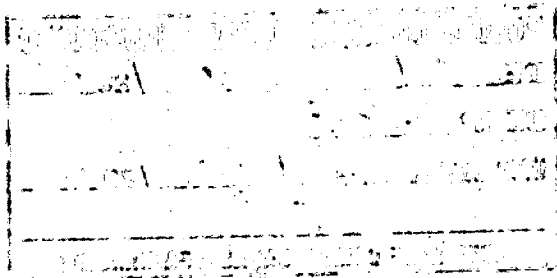
**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 059/1980, 179/1980 e 245/1991.

**PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de outubro de 2012.**

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE UPUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ

2013

... suas atividades e a aplicação dos recursos em favor da comunidade, bem como a prestação de contas e a fiscalização dos recursos recebidos.

... MUNICIPAL aos ...

ARMANDO ...  
Secretário de Administração

**PUBLICADO NO UPUARAMA ILUSTRADO**  
DE 20 / Outubro / 2012  
DE Nº 9.608  
UPUARAMA, 22 / 10 / 2012  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO